**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DA POSSIBILIDADE DE BLOQUEIO DE LIGAÇÕES INDESEJADAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Esta lei visa a dar ampla publicidade aos cidadãos a respeito da possibilidade de efetuar bloqueios de ligações indesejadas feitas por instituições financeiras e prestadoras de serviços de telecomunicações, através do sítio “Não me perturbe”, disponível no endereço eletrônico “www.naomeperturbe.com.br”.

**Art. 2º -** Para fins de aplicação desta lei, consideram-se como ligações indesejadas aquelas realizadas diretamente pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, com o objetivo de oferecer serviços de telefonia, TV por assinatura e internet, e pelas Instituições financeiras, com o objetivo de oferecer crédito consignado.

**Art. 3º -** A ampla publicidade de que trata esta lei deverá ser feita por intermédio de diversos canais de comunicação, como por exemplo:

I – Disponibilização, nos sítios oficiais da Prefeitura e da Câmara de Sumaré, de um ícone para acesso ao sítio “Não me perturbe”, contendo informações pertinentes a respeito de como efetuar o bloqueio das ligações;

II – Afixação de cartazes, em locais estratégicos, com informativos a respeito da possibilidade de efetuar os bloqueios das ligações indesejadas de que trata esta lei;

III – Outros meios de divulgação eficientes definidos em regulamento pelo Poder Executivo.

**Art. 4º -** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2021.



**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa a dar ampla divulgação aos cidadãos de nossa cidade, a respeito da possibilidade de efetuar bloqueios de ligações que tenham a intenção de vender produtos de telefonia ou oferecer crédito consignado, através de um cadastro simples e rápido feito no sítio “Não me perturbe”, que se encontra no endereço eletrônico “www.naomeperturbe.com.br”.

Há relatos de pessoas que já perderam as contas de quantas ligações receberam com ofertas de consignado - aquele tipo de empréstimo em que a parcela é descontada direto na folha do trabalhador ou no benefício do aposentado. Alguns chegam a dizer que já receberam três telefonemas com o mesmo assunto no mesmo dia, configurando um verdadeiro abuso.

Os mais vulneráveis a esse tipo de oferta por telefone são os idosos. A ouvidoria do INSS diz receber, em média, 50 mil reclamações por ano relativas a crédito consignado.

Segundo Márcia Souza, diretora de Benefícios do INSS, muitas vezes as pessoas não sabem diferenciar realmente se o crédito é uma boa opção ou não para o momento que está passando na vida.

Em novembro de 2019, 36% dos consignados foram feitos por aposentados. Contudo, trabalhadores com carteira assinada e servidores públicos também podem fazer esse tipo de empréstimo.

Agora, com esta nova ferramenta digital, quem estiver incomodado com as ofertas vai poder bloquear essas ligações, bastando para isso acessar o site e se cadastrar. Para efetuar o cadastro é preciso informar nome, CPF e e-mail e criar uma senha. Em seguida, validar o cadastro no e-mail que será enviado e acessar o site. Para pedir o bloqueio, coloque o número do telefone fixo ou celular e marque de quais instituições não quer receber ligações de telemarketing.

Depois que cadastrar o telefone no “Não me Perturbe”, os bancos e as empresas contratadas têm um mês para parar de ligar. Mas, atenção: o pedido de bloqueio tem de ser renovado a cada ano.

A Federação Brasileira dos Bancos (Febraban) afirma que as instituições que não respeitarem o pedido de bloqueio serão punidas. Segundo o seu vice-presidente, Isaac Sidney, serão aplicadas advertências, multas elevadas e até exclusão dos bancos do sistema de autorregulação, o que pode culminar até a impossibilidade de oferta do produto. Portanto, são sanções que, realmente, têm por finalidade coibir práticas abusivas e o assédio comercial.

Diante do exposto, peço aos nobres vereadores desta Casa a aprovação do presente Projeto de Lei, que será de grande valia para a população de Sumaré.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2021.

